



**Contrato para aluguer, transporte e montagem de dois conjuntos de dois módulos acoplados.**

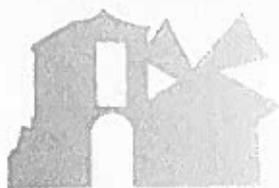
**Entre**

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**, NIPC 510838880, com sede na Av. 25 de Abril, 22 A, 1675-183 Pontinha, aqui representada por Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, como contraente público;

**E**

**MBW – Modular Builders Worldwide, Lda.**, NIPC 515337161, com sede na Estrada dos Lavradores, Nº 2, 2600-638 Castanheira do Ribatejo, bastante representada por Pedro Nobre Fernandes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como cocontratante; Considerando que:

- a) Por deliberação da Junta de Freguesia reunida ordinariamente em 07/01/2025 foi aprovada a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 20º, nº1, d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendente ao aluguer, transporte e montagem de dois conjuntos de dois módulos acoplados.
- b) O preço base é de 15.400,00€ (quinze mil e quatrocentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável;
- c) A presente despesa foi cabimentada, a satisfazer pela dotação na rubrica 01/02.02.08 no orçamento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões para o ano económico de 2025, conforme informação interna nº 04, autorizada por deliberação do executivo de 07/01/2025;
- d) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram tomadas pela Junta de Freguesia em reunião de 14/01/2025;
- e) O CPV principal do presente contrato é o 44211100-3;
- f) O gestor do contrato designado por deliberação da Junta de Freguesia é o Assistente Técnico XXXXXXXXXX



**Pontinha Famões**  
JUNTA DE FREGUESIA

É celebrado o presente contrato de aluguer, transporte e montagem de dois conjuntos de dois módulos acoplados, nos termos e condições seguintes:

#### **Cláusula primeira**

##### **(Objeto)**

O presente contrato é tendente ao aluguer, transporte e montagem de dois conjuntos de dois módulos acoplados, nos termos e de acordo com as cláusulas previstas do caderno de encargos nº 1 e que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula segunda**

##### **(Cláusulas que regem o contrato)**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável;
2. Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos que tenham sido identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente; o Caderno de Encargos nº. 1 e restantes elementos patenteados a concurso, a proposta do Cocontratante bem como eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são enunciados;
4. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do art.º 101º do mesmo diploma.

### **Cláusula terceira**

#### **(Entrega dos bens)**

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da cocontratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

### **Cláusula quarta**

#### **(Prazo e duração contratual)**

O contrato vigora pelo prazo de 11 meses a contar da data da instalação do equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Preço contratual)**

1. O contraente público obriga-se a pagar no âmbito do presente contrato o valor máximo de € 15.400,00€ (quinze mil e quatrocentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável, a satisfazer pela dotação na rubrica 01/02.02.08
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço não será objeto de revisão.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Condições de Pagamento)**

1. A fatura objeto do contrato, após vencimento da obrigação, deve ser emitida em nome da União das Juntas de Freguesias de Pontinha e Famões, com o NIF 510 838 880, com a morada na Av. 25 de abril, nº 22 A, 1675-183 Pontinha e número de **compromisso 68**;



**Pontinha Famões**  
JUNTA DE FREGUESIA

2. As faturas objeto do contrato, entregues de acordo com as solicitações da entidade pública, só podem ser emitidas após a aceitação das mesmas por parte da Junta de Freguesia.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Junta de Freguesia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Considera-se vencida a obrigação no último dia de cada mês.
5. As faturas emitidas pelo Segundo Outorgante serão validadas pelo Gestor de Contrato, designado na deliberação de adjudicação;
6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e proceder à emissão de nova fatura corrigida se necessário.

Por estarem de boa-fé e corresponder o presente contrato à vontade das partes, é o mesmo elaborado em duplicado, assinado e rubricado por ambas, ficando cada uma na posse de um original.

Pontinha, 17 de janeiro de 2025,

O Presidente da Junta



(Jorge Nunes)

O Representante da MBW – Modular  
Builders Worldwide, Lda.

**Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:**



**PEDRO NOBRE FERNANDES**  
**MBW – MODULAR BUILDERS  
WORLDWIDE, LDA**

**Data: 20-01-2025 14:24:08**